

CONTRATO Nº 09/2021/COMUS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021/COMUS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PMB, ATRAVÉS DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/COMUS E A EMPRESA MIDIA CENTER SERVICOS DE PRODUCAO MUSICAL, CINEMATOGRAFICA E EVENTOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela **COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, também chamada **COMUS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.068.357/0001-16, com sede na Avenida Gentil Bittencourt nº1051 - Nazaré, CEP: 66040-174 Fone: (91) 3085-3102, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, **Sra. KEYLA DE NAZARÉ GUSMÃO NEGRÃO**, Ordenadora de Despesas, brasileira, solteira, portadora do RG nº. 227609-9 e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. 381423842-72, residente e domiciliada nesta Capital, e, de outro lado, a empresa **MIDIA CENTER SERVICOS DE PRODUCAO MUSICAL, CINEMATOGRAFICA E EVENTOS EIRELI**, CNPJ nº 07.072.916/0001-04, com sede estabelecida na Avenida Duque de Caxias, nº 1133, Marco, CEP: 66093-029, Belém/PA, e-mail: midiacenterprodutora@gmail.com doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo **Sr. IVALDO KLEBER BARROS**, portador do RG nº 1965243 SSP/PA e CPF nº 264.927.092-68, resolvem celebrar o presente contrato Nº 09/2021, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021-SECULT/PARÁ e da Ata de Registro de Preços nº 003/2021/SECULT/PARÁ, consoante o Processo Administrativo nº 071/2021 – COMUS, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente contrato tem como fundamento legal o processo administrativo nº071/2021/COMUS/PMB e o edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021/SECULT/PARA, tudo em conformidade com o Decreto Federal nº 5.504/05, as Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, e alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, os princípios de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O Presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na LOCAÇÃO DE APARELHAMENTO PARA EVENTOS DIVERSOS, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCOS, TENDAS, SONS E ILUMINAÇÃO, GRUPO GERADOR, TELÕES, SOM MÓVEL, FECHAMENTO/CERCA, ARQUIBANCADAS, CAMARINS, CARRETA PALCO, CAMAROTES, TABLADOS, CADEIRAS, MESAS, BANHEIRO-QUIMICO, SHOW PIROTÉCNICO, SEGURANÇA DESARMADA E AFIM, sob demanda na região Metropolitana de Belém, de acordo com o cronograma e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Pregão Eletrônico SRP nº 01/2021/SECULT/PA e a ATA SRP nº 03/2021/SECULT/PARA, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, a contar da data de assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/932 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor mensal estimado de R\$499.950,00 (quatrocentos e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais), de acordo com os itens da ATA SRP Nº03/2021/SECULT/PARÁ.

4.2 – O valor Global estimado do presente contrato é de R\$ de R\$5.999.400,00 (cinco milhões, novecentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais).

4.3 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 2.02.21.24.122.007.2126

Fonte de Recurso: 1001010000

Elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Emissão de nota fiscal ou fatura para cada evento realizado, devendo conter a discriminação detalhada de cada item/serviço constitutivo do evento.

6.2. O pagamento será efetuado pelo (a) CONTRATANTE mediante a entrega da Fatura, em 02 (duas) vias, no local indicado pelo (a) CONTRATANTE, referente à realização do evento.

6.2.1. O não encaminhamento da fatura ao órgão ou entidade contratante, por culpa exclusiva do licitante vencedor, até os 05 (cinco) primeiros dias úteis do mês subsequente aquele em que se realizou o evento, impossibilitará o processamento dessa fatura, ficando a execução financeira da mesma para o mês posterior, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos.

6.2.2. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação.

6.2.3. A não apresentação das Certidões elencadas nas linhas acima do item anterior não acarretará retenção de pagamento, entretanto a CONTRATADA ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do contrato e demais penalidades cabíveis.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao (a) CONTRATANTE, acompanhada do detalhamento do valor unitário dos itens/serviços, onde já estarão incluídos os valores correspondentes aos impostos, seguros, fretes, transporte, tributos, taxas, contribuições fiscais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou

indiretamente sobre o valor proposto para a prestação do serviço.

6.4.O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, junto ao Banco da contratada, até trinta dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

6.5.Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida ao CONTRATADO pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

6.6.O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do serviço pela CONTRATADA.

6.7.O (A) CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes na ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

7.1 – DO REAJUSTE DE PREÇO:

7.1.1 - Os preços objeto desse contrato serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses.

7.1.2 - O preço pactuado poderá sofrer reajuste com base no índice Nacional de Preços do Consumidor _ INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no 13º mês de vigência, contado da data de assinatura do Contrato, respeitando o decurso de 1 (um) ano entre cada reajuste.

7.2 – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

7.2.1 - O preço estipulado no contrato será revisto, repactuado ou alterado nas seguintes hipóteses:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de serviços por conveniência da COMUS, respeitando-se os limites da lei;
- b) Quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito;
- c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalizações por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento;

7.2.2 - Incumbe à CONTRATADA calcular o valor do reajuste e submeter à análise do setor competente da COMUS e à aprovação da autoridade máxima do órgão.

7.2.2.1 - A cobrança dos preços reajustados e o eventual pagamento de diferenças por reconhecimento de dívida serão devidos somente a partir da autorização dada pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 - As condições contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A fiscalização da execução do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência.

9.2 – A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

9.3 – A fiscalização deste contrato será exercida pelo servidor designado para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.4 – A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

9.5 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 – As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.2 – São Obrigações da Contratada:

10.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução do evento contratado, observando-os preços e especificações técnicas contidos na ordem de serviço, bem como fornecendo toda a mão de obra qualificada e necessária à sua plena execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo como art. 70 da Lei nº 8.666/93;

10.2.2. Cumprir o prazo de execução do evento;

10.2.3. - Refazer às suas expensas o serviço que vier a ser recusado pela contratante, ficando ciente que o ato do recebimento não importará sua aceitação, de acordo com teor do parágrafo 2º do artigo 73 da lei 8.666/93;

10.2.4. Indicar preposto que responderá junto à contratante, pela perfeita execução do serviço, e realizará a interlocução entre a contratante e contratada;

10.2.5. A contratada deverá assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes aos serviços prestados, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalhos, bem como o de indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos a contratante ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícios, conforme os termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

10.2.6. Prestar os serviços contratados com boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste termo de referência, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso o execute com qualidade e quantidade inferior ao solicitado e fora dos padrões estabelecidos neste Termo;

10.2.7. Apresentar, sempre que solicitada, folders, prospectos e outros materiais que facilitem a análise do serviço a ser prestado;

10.2.8. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

10.2.9. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;

10.2.10. Fornecer aos seus empregados todo o necessário para a execução dos serviços, aí incluído o cuidado na condução dos serviços solicitados, como também materiais de segurança, conforme legislação, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato;

10.2.11. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive para atendimento em casos de emergência, assumindo ainda as responsabilidades civis e penais, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades;

10.2.12. Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto, quando da prestação de serviços nas Unidades da Contratante;

10.2.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.14. Informar, por escrito e de imediato a COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO-COMUS, bem como a todos os órgãos contratantes, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução contratual;

10.2.15. A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade dos produtos fornecidos, por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, conforme o item referente às PENALIDADES, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade do serviço fornecido por conta da Contratada;

10.2.16. Substituir, sem custos adicionais, eventuais materiais porventura recusados pela Contratante, no prazo de 60 (sessenta) minutos, a contar da recusa da Contratante (Art. 69 da Lei 8.666/93);

10.2.17. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do Contrato;

10.2.18. Devolver, ao final do contrato, quaisquer utensílios de propriedade da Contratante, porventura solicitados em empréstimo ou retirados com autorização da Contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e em perfeito estado de higienização e conservação.

10.2.19. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;

10.2.20. Apresentar ao Gestor do Contrato, antes do início dos serviços, o nome, número do documento de identidade, função, unidade de lotação dos funcionários e horário, inclusive o intervalo para alimentação, de todos os empregados a serem alocados nas dependências da CONTRATANTE, inclusive do empregado indicado como preposto. Esta documentação também deverá ser apresentada no caso de substituições durante a realização dos eventos da Contratante.

10.3. São expressamente vedadas à Contratada:

10.3.1. A veiculação de publicidade acerca do futuro contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

10.3.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

10.3.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

10.3.4. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10.4. São Obrigações da CONTRATANTE:

10.4.1. A COMUS, bem como os órgãos contratantes se comprometerão:

- 10.4.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o evento contratado;
- 10.4.3. Proporcionar os meios necessários a execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes e empregados da Contratada às suas dependências;
- 10.4.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- 10.4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 10.4.6. Solicitar o imediato reparo, a correção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 10.4.7. Cumprir com as demais normas constantes neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATADA

- 11.1 – Os Itens a serem fornecidos pela CONTRATADA estão relacionados no Termo de Referência Anexo I do Edital.
- 11.2 – O não fornecimento dos equipamentos relacionado no Termo de Referência do Edital configura a execução em desconformidade com do objeto do contrato e poderá ocasionar rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 – As sanções referentes à execução do Contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 12.2 – Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente de referência do Edital, serão aplicadas ao fornecedor que incorre em inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:
 - a) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contrato à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência; II – Multa;

III – Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

c) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas em edital e no contrato e das

demais cominações legais.

12.3 – Nos casos de produtos não entregues no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega.

12.4 – As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

12.5 – As penalidades só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente com-provada, a critério da administração da COMUS.

12.6 – O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

13.1 – As condições de execução dos serviços objeto do certame deverão observar estritamente as disposições constantes no Termo de Referência, anexo I, que integra o edital.

13.2 – Da Descrição dos Serviços:

13.2.1. Os serviços objeto do presente certame deverão ser executados na região Metropolitana de Belém, conforme especificação da demanda formulada pelo órgão ou entidade contratante.

13.2.2. Os serviços deverão ser prestados, sob demanda, de acordo com o período e itens especificados em Ordem de Serviço própria de cada evento, a ser emitida pelo CONTRATANTE, preferencialmente entre 7h00 e 23h00, a depender da programação dos eventos, que será informada pelo CONTRATANTE.

13.2.3. O horário poderá ser estendido até a finalização de cada evento.

13.2.4. O CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, mediante aditivo à ordem de serviço, a qualquer tempo, inclusive durante a realização do evento, outros itens, acrescentando-os à Ordem de Serviço inicial, que deverá ser atendido no prazo estabelecido no aditivo à ordem de serviço, salvo a demonstração da inviabilidade absoluta da solicitação tais como a ocorrência de força maior ou caso fortuito.

13.2.5. O não atendimento das solicitações complementar disposta no item 13.2.4. deste contrato implicará em sanção pelo CONTRATANTE, conforme disposição legal.

13.2.6. As Ordens de Serviço serão emitidas nos seguintes prazos:

a) até 05 (cinco) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto de até 100 (cem) pessoas;

b) até 10 (dez) dias corridos antes da data prevista para realização de eventos com público previsto superior a 100 (cem) pessoas.

13.2.7. Os prazos estabelecidos no item 13.2.6. deste contrato poderão ser dilatados a critério do órgão CONTRATANTE.

13.2.8. As especificações dos materiais/serviços a serem entregues pela (s) empresa (s) contratada (s) estão discriminadas no Quadro de Demanda do termo de referência.

13.3. Da Assessoria Técnica:

13.3.1. A assessoria requerida para a prestação do serviço, que deverá ter qualificação experiência no segmento de realização de evento, consiste na orientação junto ao órgão demandante quanto ao planejamento e levantamento de todos os serviços e necessidades para a plena realização do evento, apresentado alternativas viáveis de acordo com a disponibilidade de orçamento para o evento demandado.

13.3.2. A contratada deverá disponibilizar profissional devidamente habilitado para coordenar os eventos cujo público previsto seja superior a 100 (cem) pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14. O presente contrato poderá ser rescindido:

14.2 Por ato unilateral e escrito da Administração nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.3 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II da Lei 8.666/93;

14.4 Judicial nos termos da Legislação.

14.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CON-TRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.6 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

14.7 O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

14.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.7.3 Indenização e multas;

14.8 A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização escrita fundamentada da autoridade competente.

14.9 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

14.10 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CON-TRATADA

15.1 – Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2021 e seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extra- to, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no §5º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual, para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato, excluindo-se quaisquer outros, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém /PA, 30 de Setembro de 2021.

KEYLA DE NAZARE
GUSMAO
NEGRAO:38142384272
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – COMUS
KEYLA DE NAZARÉ GUSMÃO NEGRÃO
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por KEYLA
DE NAZARE GUSMAO
NEGRAO:38142384272
Dados: 2021.09.30 12:18:08 -03'00'

MIDIA CENTER SERVICOS
DE PRODUCAO MUSICAL,
CINEMA:07072916000104
MIDIA CENTER SERVICOS DE PRODUCAO MUSICAL, CINEMATOGRAFICA E EVENTOS-
EIRELI
IVALDO KLEBER BARROS
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
MIDIA CENTER SERVICOS DE
PRODUCAO MUSICAL,
CINEMA:07072916000104
Dados: 2021.09.30 15:07:23 -03'00'

TESTEMUNHAS:

1.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

2.

NOME:

RG: _____

CPF: _____

